



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.052, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, audiência da CAE para o PLS 116/2017.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)



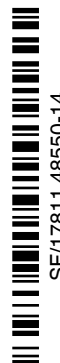
REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017 – Complementar, que *regulamenta o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável*, seja despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, além da constante do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 116, de 2017 – Complementar, tem por escopo disciplinar a perda de cargo do servidor público estável no caso de insuficiência de desempenho, apurada em procedimento periódico de avaliação. Foi distribuído exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Entendo, no entanto, que a matéria nele versada é objeto da competência de outras comissões desta Casa, razão que justifica o pronunciamento desses colegiados a respeito da proposição.

À Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), compete a ela opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria em tramitação no Senado, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno. É evidente que a ausência de legislação que permita a exoneração de servidores

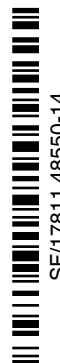


ineficientes produz impactos econômicos sobre o Estado, assim como os produzirá a aprovação de uma lei que dote a Administração de um instrumento gerencial de controle de produtividade, mediante avaliações periódicas de desempenho dos servidores, com possibilidade de exclusão dos ineficientes dos quadros do serviço público.

Essas, em suma, as razões que justificam a distribuição do PLS também à CAE.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/17811.48550-14